

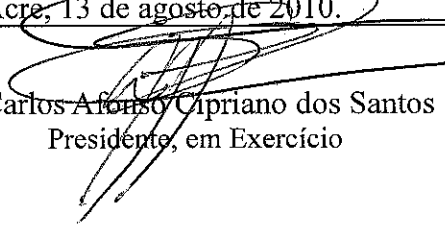


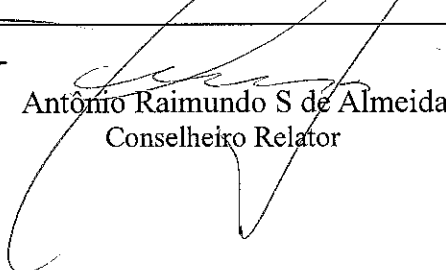
ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	015/2010
PROCESSOS Nº	2005/10/000471 e apensos
RECORRENTE:	GUASCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO:	MARCO ANTÔNIO P. DANTAS – OAB/AC 821
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA FISCAL:	MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 10366, de 27/08/2010
EMENTA	
1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 4 – ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, POR PERDA DE OBJETO, ANTE A QUITAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES ESPECIAIS. 5 – DECISÃO UNÂNIME.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como parte a empresa GUASCOR DO BRASIL LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo arquivamento destes feitos, por perda de objeto, ante a quitação das notificações especiais, conforme espelham os documentos de fls. 460/539, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Nabil da Silva Ibrahim, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente, em Exercício


Antônio Raimundo S de Almeida
Conselheiro Relator


Luís Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal